

**SHOPPING CENTERS, CENTROS
COMERCIAIS E PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO**

GOVERNO DE PERNAMBUCO



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO

MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

SHOPPING CENTERS, CENTROS COMERCIAIS E PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO

O controle e a garantia do quantitativo de clientes fica sob a responsabilidade dos administradores dos shoppings e centros comerciais.

As praças de alimentação poderão funcionar obedecendo os horários do shopping ou galerias comerciais, seguindo os protocolos específicos do setor de alimentação.

O funcionamento nesses locais dos serviços voltados à recreação como cinemas, parques, praças de diversão e similares, não estão autorizados.



DISTANCIAMENTO SOCIAL

1. O acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais e galerias ficará limitado a um quantitativo de um cliente a cada 10m² para área de circulação e um cliente a cada 5m² para as lojas;
2. As lojas devem limitar a quantidade de pessoas dentro dos espaços para um cliente a cada 5m² (exceto para lojas com área inferior a 10m² que eventualmente podem receber uma única família com mais membros do que a capacidade máxima do estabelecimento);
3. O uso de elevadores deverá ser desestimulado, devendo ser recomendado a utilização apenas para pessoas com dificuldades ou limitações para deslocamento e quando necessário, com apenas uma pessoa ou unidade familiar por vez;
4. Considerar o fluxo interno e as limitações de ocupação e avaliar se cabe alterações nos padrões de deslocamento, para que seja, por exemplo, estabelecido fluxo em um único sentido;
5. Facilitar a entrada e saída de clientes, se possível, instituindo portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos clientes;
6. Caso seja atingida a lotação de pessoas máxima dentro do estabelecimento, torna-se responsabilidade do estabelecimento a organização das filas para o seu acesso, orientando o distanciamento mínimo entre os clientes, por exemplo, através de demarcação no piso;
7. Em caso de haver bancos ou cadeiras à disposição dos clientes demarcar a distância correta entre as pessoas;
8. Avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;
9. Avaliar a possibilidade de inícios de turnos diferenciados entre os funcionários, de modo a auxiliar na redução da pressão sobre o sistema público de transporte, em especial nos horários de pico;

10. Evitar reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança;
11. Evitar aglomerações nos intervalos. Estabelecer capacidade máxima em áreas comuns. Distribuir e coordenar intervalos entre diferentes setores;
12. Trabalho que requer proximidade pessoal entre trabalhadores deve ser minimizado. Trabalho desta natureza deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;
13. Recomenda-se que, para o caso de ponto de coleta, os guichês de atendimento ao público fiquem localizados nos estacionamentos, funcionando conforme protocolo específico para a atividade;
14. Evitar a aglomeração de pessoas dentro dos banheiros, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, demarcando no chão, por exemplo, o espaçamento nas filas;
15. Os estabelecimentos poderão separar espaços em áreas comuns para serem utilizadas como refeitórios exclusivos para os funcionários, garantindo o distanciamento entre eles e horário escalonado, evitando aglomerações.



HIGIENE

1. Os shoppings, centros comerciais e galerias deverão disponibilizar em todos os acessos de clientes álcool 70% para limpeza das mãos;
2. O uso de álcool gel para limpeza das mãos é recomendável a todos clientes ao entrar no estabelecimento;
3. Apenas poderão entrar ou ficar dentro do estabelecimento pessoas utilizando máscaras;

4. Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões, etc.), a cada três horas;
5. Higienizar os cartões de estacionamento, antes de recolocá-los nos suportes das cancelas;
6. Recomendação de manutenção das portas não automáticas abertas, inclusive dos banheiros, fraldários e espaços-família, para reduzir o contato humano com maçanetas e fechaduras.



COMUNICAÇÃO E MONITORAMENT

1. Recomenda-se haver a sinalização do número máximo de clientes permitido dentro de cada loja;
2. Utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução;
3. Utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;
4. O protocolo deve incluir o acompanhamento da sintomatologia de funcionários na entrada do estabelecimento;
5. Caso um trabalhador fique doente no local de trabalho com sintomas típicos do COVID-19, deve ser removido para uma área afastada de outros funcionários e clientes, assim como da área de alimento, até sua saída do estabelecimento para atendimento médico.
6. Orientação às lojas, com fiscalização pelo shopping, sobre as medidas de distanciamento social e higiene.

PARA CONFERIR MAIS INFORMAÇÕES, ACESE:

www.pecontracoronavirus.pe.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

